



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025 SRP Nº 021/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2024, Decreto Municipal nº 121/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, através do endereço eletrônico <https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/licitacoes.php> e na **Plataforma de Licitações BLL COMPRAS**, através do endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços eletrônicos indicados.

Não é necessário anexar à plataforma **BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** no ato do cadastramento da proposta. A obrigatoriedade persiste apenas para o cadastramento da proposta, a qual deve ocorrer antes da data e horário de abertura da sessão pública.

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

Recebimento das propostas: 08h00min do dia **03/07/2025** às 07h00min do dia **17/07/2025**.

Data da sessão: 17/07/2025

Horário de abertura: 08:00 h.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>

Critério de julgamento: Menor Preço Global;

Modo de disputa: Aberto/Fechado;

Sistema de Registro de Preços: Sim;

Tratamento favorecido para ME/EPP: Sim;

Exclusivo e regionalizado para ME/EPP: Não

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e estrutura necessária**, para atendimento a eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 8 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal: **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** www.bll.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não será adotada, neste certame, a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor global estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Diante disso, não se mostra juridicamente viável restringir a competitividade apenas às MEs e EPPs, ainda que alguns itens, individualmente considerados, estejam abaixo do referido limite.

3.6. Não será adotado, neste certame, o critério de exclusividade regional previsto no Decreto nº 121/2024, tendo em vista que o valor global estimado da licitação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, será permitida a participação de fornecedores de qualquer localidade, sem restrição às regiões geográficas do referido decreto.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca e modelo, no que couber;

5.1.3. Fabricante, no que couber;

5.2. A licitante deverá anexar proposta conforme modelo do **Anexo II**.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens e subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia e atualizada pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, para fins de definição de preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária de custos;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar **declaração conjunta**, nos moldes do **ANEXO V**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas.

8.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.3. Como a licitação não será realizada via “comprasgov”, não há obrigatoriedade da empresa licitante possuir cadastro junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.11.3.1. Nesse caso, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.3.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.6. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, obrigatoriamente, por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino-MG (<https://www.senadorfirmino.mg.gov.br/>).

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#);

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

11.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

11.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto [no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018](#), e nos termos do [art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002](#), consulta prévia ao CADIN.

11.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.senadorfirmino.mg.gov.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através da Plataforma BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>).

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Firmino (www.senadorfirmino.mg.gov.br/), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@senadorfirmino.mg.gov.br) ou no Departamento de Licitação e Contratos, com sede na Praça Raimundo Carneiro, n.º 48, Centro, Senador Firmino-MG, CEP: 36.540-000.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2. ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar
- 15.11.3. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 15.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.
- 15.11.6. ANEXO V – Minuta de Declaração Conjunta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Senador Firmino/MG, 01 de julho de 2025.

Antônio Donizeti Durso
Matrícula 3234
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
SRP Nº 021/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e estrutura necessária**, para atendimento a eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2705	BUFFET BOLO CONFEITADO (POR PESSOA) - Fornecimento de bolo confeitado para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. O produto deverá ser preparado com massa leve e úmida, recheio cremoso e cobertura decorada (chantilly, ganache ou brigadeiro), em sabores variados, tais como chocolate, prestígio, cenoura, leite ninho, entre outros a definir pela contratante. Apresentação: bolo fresco, pronto para consumo, embalado de forma higiênica. Cada unidade contratada deverá corresponder a uma porção individual de, no mínimo, 150g por pessoa, com distribuição proporcional ao número total de participantes.	UN	400	32,17	12.868,00
0002	2708	BUFFET CALDOS (POR PESSOA) - Fornecimento de caldos diversos para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. Cada unidade contratada deverá incluir porções individuais dos seguintes sabores: feijão amigo, vaca atolada e canjiquinha com costela, totalizando no mínimo 600ml por pessoa, distribuídos de forma equilibrada entre os três tipos. Apresentação: caldos preparados no dia da entrega, acondicionados em recipientes térmicos adequados, acompanhados de utensílios descartáveis (copos, colheres, guardanapos) e estrutura necessária para o serviço.	UN	500	36,47	18.235,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



0003	2701	BUFFET COFFEE BREAK (POR PESSOA) - Fornecimento de coffee break para eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com serviço completo, incluindo utensílios individuais, descartáveis ou reutilizáveis, conforme a natureza do evento e orientação da Administração. Composição mínima por pessoa: água mineral sem gás, café (com e sem açúcar), leite integral, queijo minas, muçarela, presunto, dois tipos de sucos (preferencialmente laranja e uva), dois tipos de refrigerantes (Coca-Cola, Fanta, Guaraná, Sprite ou similares de qualidade igual ou superior), sendo um deles diet/light, açúcar, adoçante, pão de queijo, pão de sal, pão doce, quatro tipos de salgados (kibe, coxinha, cigarrete, bolinha de queijo, esfirra, empada ou similares), sendo obrigatoriamente dois tipos assados, biscoitos doces e salgados, dois sabores de bolos (exemplos: laranja, chocolate, cenoura com chocolate).	UN	500	69,63	34.815,00
0004	2703	BUFFET COQUETEL COMPLETO (POR PESSOA) - Fornecimento de coquetel completo para eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com serviço de garçom, utensílios individuais, descartáveis ou reutilizáveis, conforme a natureza do evento e orientação da administração. O coquetel deverá ser servido em espaço físico indicado pela Administração. Composição mínima por pessoa: torresmo, mandioca, linguiça de porco, pernil assado fatiado, cigarrete, quatro tipos de frios variados, bolinha de queijo, empadinha de queijo, ovos de codorna, canapés, água mineral sem gás, dois tipos de refrigerantes (Coca-Cola, Fanta, Guaraná, Sprite ou similares de qualidade igual ou superior), sendo um deles diet/light e um tipo de coquetel sem álcool.	UN	500	95,33	47.665,00
0005	2706	BUFFET DOCES DE FESTA (POR PESSOA) - Fornecimento de doces de festa, proporcional à quantidade de pessoas. Composição mínima por pessoa: quantidade correspondente à divisão de bandeja com 100 unidades (doces de aproximadamente 15g cada), com no mínimo 4 tipos diferentes, entre: brigadeiro tradicional, beijinho de coco, cajuzinho, casadinho, olho-de-sogra, uvinha, bicho-de-pé, bombom recheado ou trufado (sabores variados como uva, morango, coco, castanha, leite ninho, entre outros). apresentação: doces dispostos em forminhas decoradas, em bandeja higiênica, com proteção plástica ou tampa, preparados no dia da entrega.	UN	400	124,93	49.972,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



0006	2702	BUFFET REFEIÇÃO COMPLETA (POR PESSOA) - Fornecimento de almoço ou jantar com cardápio variado, incluindo todos os utensílios individuais, descartáveis ou reutilizáveis, conforme a natureza do evento e orientação da Administração, para atender eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino. Composição mínima por pessoa: arroz branco, dois tipos de feijão (batido e inteiro), farofa, quatro tipos de carnes (bovina, suína, peixe e frango), mínimo de quatro tipos de legumes ou vegetais folhosos, quatro tipos de saladas variadas, uma massa com duas opções de molho (bolonhesa e branco), ovos, omelete, molhos diversos, azeite, temperos, dois tipos de sucos naturais (com e sem açúcar), água mineral sem gás, dois tipos de refrigerantes (Coca-Cola, Fanta, guaraná, Sprite ou similares de qualidade igual ou superior), sendo um deles diet/light e variedade de sobremesas.	UN	500	84,67	42.335,00
0007	2707	BUFFET TORTA DOCE VARIADA (POR PESSOA) - Fornecimento de tortas doces variadas para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. As tortas deverão apresentar base crocante, massa leve ou cremosa, recheios variados e cobertura decorada, em sabores como: chocolate com morango, limão, maracujá, prestígio, ninho com Nutella, doce de leite com nozes, abacaxi com coco, entre outros definidos pela contratante. Apresentação: torta fresca, preparada no dia da entrega, sem conservantes artificiais, embalada de forma higiênica em bandeja térmica ou apropriada com tampa. Cada unidade contratada deverá corresponder a uma porção individual de, no mínimo, 210g por pessoa, com distribuição proporcional ao número total de participantes.	UN	400	37,83	15.132,00
0008	2704	BUFFET TORTA SALGADA (POR PESSOA) - Fornecimento de torta salgada para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. O produto deverá apresentar massa leve, úmida e saborosa, recheada com ingredientes frescos e de qualidade (exemplos: frango com catupiry, frango com bacon ou outros sabores definidos pela contratante). Apresentação: torta fresca, preparada no dia da entrega, embalada higienicamente em bandeja térmica ou de alumínio com tampa. Cada unidade contratada deverá corresponder a uma porção individual de, no mínimo, 210g por pessoa, com distribuição ajustada ao número total de participantes.	UN	400	39,50	15.800,00
Total Geral: Duzentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais						236.822,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam nos autos do processo.

1.3. Os serviços abrangidos por esta contratação são classificados como de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem especificações usuais no mercado, padronizadas e amplamente disponíveis, o que possibilita a definição objetiva e precisa de suas características técnicas no Termo de Referência. Trata-se da prestação de serviços de buffet para consumo imediato, incluindo coffee breaks, refeições completas, coquetéis, caldos, tortas, bolos e doces, cujos padrões de qualidade, composição e apresentação podem ser descritos de forma clara e objetiva, permitindo a comparação entre as propostas com base em critérios técnicos definidos, sem a necessidade de análises especializadas ou avaliações subjetivas.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*:

4.1.1. Os insumos utilizados nos serviços de buffet devem atender aos seguintes critérios:

4.1.1.1. Origem sustentável: priorização de matérias-primas e produtos alimentícios provenientes de cadeias que promovam a inclusão social, respeito aos direitos trabalhistas e práticas de produção ambientalmente responsáveis.

4.1.1.2. Uso de materiais recicláveis ou remineralizáveis: bolsas de transporte, embalagens, utensílios (copos, pratos, talheres) devem ser, preferencialmente, compostáveis, recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.1.3. Minimização e gestão de resíduos: implementação de plano de gerenciamento de resíduos compatível com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo ações de redução, segregação e destinação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Indicação de marcas ou modelos:

4.2. A presente contratação não indicará marcas ou modelos.

Da exigência de amostra

4.3. Dada a natureza do objeto e suas particularidades, este certame não exigirá amostra como critério de aceitação de proposta.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação eventual de serviços de buffet para consumo imediato em eventos institucionais. Trata-se de contratação de baixa complexidade e risco, cuja conformidade pode ser verificada no momento da execução, mediante inspeção direta da apresentação, qualidade, temperatura e condições higiênico-sanitárias dos alimentos e serviços ofertados, o que assegura o cumprimento das obrigações contratuais sem a necessidade de garantias adicionais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma eventual e sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis da data prevista para o evento**.

5.2. Os serviços deverão ser executados **no local indicado pela Administração**, conforme a natureza do evento institucional, podendo ser em prédios públicos, auditórios, escolas, espaços abertos ou outras unidades da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG.

5.3. Cada item contratado deverá ser executado em conformidade com sua especificação técnica, observando-se os seguintes padrões mínimos:

5.3.1. **Coffee break:** montagem organizada com mesa de apoio, toalhas e utensílios; itens devidamente apresentados e constantemente repostos; bebidas servidas em garrafas térmicas ou jarras, e alimentos dispostos de forma higiênica, acessível e atrativa.

5.3.2. **Refeição completa:** preparo no dia da entrega, com itens servidos em temperatura adequada; montagem de estrutura com pratos, talheres, guardanapos, condimentos, bebidas e opções de sobremesa; atendimento assistido ou autosserviço conforme a ocasião.

5.3.3. **Coquetel completo:** apresentação por garçons ou mesa expositiva, com variedade de itens frios e quentes; bebidas dispostas em recipientes apropriados; ambientação e organização estética compatíveis com a natureza do evento.

5.3.4. **Caldos:** entrega em recipientes térmicos próprios para conservação, com fornecimento de utensílios descartáveis adequados; porções equilibradas entre os sabores previstos, com montagem da estrutura de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.3.5. **Tortas doces e salgadas, bolos e doces de festa:** apresentação atrativa em bandejas decoradas; cortes ou porções padronizadas conforme o quantitativo; frescor garantido, com preparo no dia da entrega e armazenamento higiênico.

5.4. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

5.4.1. **Utensílios descartáveis ou reutilizáveis:** copos, pratos, talheres, guardanapos, mexedores, bandejas e recipientes, devendo ser fornecidos em quantidade suficiente, de acordo com o número de pessoas informadas para cada evento. Os descartáveis devem ser de material resistente e de boa qualidade, e os reutilizáveis devem estar devidamente higienizados, organizados e prontos para uso.

5.4.2. **Toalhas de mesa:** em tecido ou material equivalente, limpas, bem conservadas e compatíveis com o padrão visual do evento, com dimensões adequadas à mesa utilizada.

5.4.3. **Jarras e garrafas térmicas:** destinadas ao serviço de café, leite, sucos e água, em número suficiente para garantir fluidez no atendimento, devendo estar em perfeito estado de uso e com conservação térmica eficaz.

5.4.4. **Itens de ornamentação:** arranjos simples, bandejas decorativas, etiquetas de identificação de alimentos e outros itens que proporcionem boa apresentação estética à mesa, respeitando o perfil do evento.

5.4.5. **Mesas de apoio e serviço:** compatíveis com o volume de itens servidos, firmes e em bom estado de conservação, já devidamente montadas antes do início do evento, com cobertura adequada.

5.4.6. **Equipe operacional:** composta por profissionais devidamente trajados, com boa apresentação e em número suficiente para executar as seguintes funções: montagem da estrutura, organização dos itens, reposição durante o evento, atendimento direto ao público (quando exigido) e desmontagem ao final. A equipe deve atuar com discrição, agilidade e cordialidade.

5.5. Os alimentos deverão ser preparados no próprio dia da entrega, com uso de ingredientes de qualidade, livres de contaminação e devidamente acondicionados e transportados, em estrita observância às normas higiênico-sanitárias e de segurança alimentar.

5.6. A contratada deverá observar integralmente a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, alterada pela RDC nº 52/2014, além da legislação e/ou normas sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo a fiscalização de boas práticas de manipulação, conservação e transporte de alimentos.

5.7. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

5.8. É vedado o uso de produtos vencidos, mal acondicionados, com odor, sabor ou aparência inadequados, bem como o emprego de ingredientes ou embalagens em desacordo com os padrões legais. A contratada deverá zelar pela identidade, qualidade e integridade dos alimentos servidos.

5.9. A fiscalização da execução caberá à servidora designada como fiscal do contrato, que poderá realizar inspeções prévias, durante e após a entrega dos serviços, sendo facultado exigir providências corretivas imediatas, em caso de constatação de inconformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. Por se tratar de prestação de serviços com fornecimento de alimentos prontos para consumo imediato, o prazo de garantia restringe-se à responsabilidade da contratada quanto à qualidade, integridade, temperatura e condições higiênico-sanitárias dos alimentos e bebidas no momento da entrega e consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e da legislação sanitária vigente. Eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser sanadas de forma imediata, mediante substituição integral dos itens comprometidos, sem qualquer ônus para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, com poderes para representar a empresa perante a fiscalização do contrato, prestar esclarecimentos, receber notificações, responder a eventuais ocorrências e adotar providências imediatas relacionadas à execução dos serviços contratados.

6.7. Não será exigida a permanência do preposto da contratada no local da prestação dos serviços, salvo nos casos em que a natureza do evento ou a complexidade da demanda justifiquem o acompanhamento presencial, hipótese em que a Administração poderá solicitá-lo com a devida antecedência.

6.8. A Administração poderá recusar, de forma motivada, a indicação ou a permanência do preposto designado, sempre que verificada conduta inadequada, omissão ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a contratada promover sua substituição imediata por outro representante apto a exercer a função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Andrea Aparecida Cabral da Silva**, matrícula 1739, e-mail contato@senadorfirmino.mg.gov.br.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada no ato da prestação dos serviços, por meio da verificação do cumprimento das especificações técnicas, condições higiênico-sanitárias, temperatura adequada, pontualidade na execução, apresentação dos alimentos e estrutura fornecida, conforme exigido neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento. Serão considerados para fins de aceite o atendimento aos padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene, composição e organização dos serviços contratados.

7.2. Caso sejam constatadas irregularidades na execução, poderá haver retenção parcial ou glosa no pagamento, proporcional à não conformidade verificada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual e impedimento de licitar, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A retenção ou glosa poderá ocorrer, entre outras, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Fornecimento de alimentos com composição, porcionamento, apresentação ou acondicionamento divergente das especificações exigidas;

7.2.2. Entrega de alimentos com qualidade sensorial inferior (alteração de sabor, odor, aparência, textura ou temperatura inadequada ao consumo);

7.2.3. Utilização de ingredientes vencidos, mal acondicionados ou em desconformidade com as boas práticas de manipulação e segurança alimentar;

7.2.4. Ausência de itens obrigatórios ou de estrutura mínima (utensílios, toalhas, garrafas térmicas, equipe, etc.), conforme definido nas obrigações da contratada;

7.2.5. Descumprimento do prazo de entrega ou do horário de início do serviço, salvo justificativa aceita previamente pela Administração.

Do recebimento

7.3. O recebimento dos serviços ocorrerá no ato da entrega e da execução, pelo responsável designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do contrato, que realizará a verificação imediata da conformidade dos alimentos e da estrutura fornecida com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.4. Os alimentos e serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, no momento da execução, caso apresentem inadequações quanto à composição, quantidade, temperatura, acondicionamento, qualidade, apresentação, ausência de estrutura mínima ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua aceitação ou segurança para o consumo.

7.5. A Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG não se obriga a receber alimentos ou serviços que não atendam integralmente às especificações estabelecidas. Em caso de não conformidade, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção imediata dos itens rejeitados, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.6. Considerando a natureza perecível e de consumo imediato dos alimentos e bebidas, o recebimento será considerado definitivo no próprio ato da entrega e execução, desde que não haja constatação de irregularidades ou rejeição motivada por parte da fiscalização.

7.7. Excepcionalmente, caso a fiscalização identifique a necessidade de avaliação complementar, esta deverá ocorrer no prazo de até **01 (um) dia útil**, contados da execução dos serviços, sendo o aceite definitivo condicionado à conclusão da verificação.

7.8. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança alimentar, apresentação e conformidade dos alimentos e serviços prestados, mesmo após o recebimento definitivo, respondendo por vícios ocultos, infrações sanitárias ou qualquer descumprimento contratual verificado posteriormente, conforme a legislação aplicável.

7.9. Em caso de controvérsias sobre a execução contratual, especialmente quanto à adequação dos serviços prestados ou valores cobrados, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal apenas relativa à parcela incontroversa, viabilizando o regular prosseguimento da liquidação e pagamento.

7.10. O prazo necessário para substituição dos itens rejeitados ou para correção de eventuais falhas na nota fiscal ou instrumento de cobrança será excluído da contagem de prazos para efeitos de inadimplemento contratual.

7.11. O recebimento dos serviços, ainda que sem ressalvas, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à integridade, qualidade, conformidade e segurança dos alimentos servidos, cabendo-lhe o dever de manter padrão de fornecimento compatível com as exigências legais, contratuais e de saúde pública.

Liquidação

7.12. Recebida Receba Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos casos em que se fizer necessária a realização de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.17. A Administração poderá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.22. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.23. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial/total, conforme as regras previstas no art. 145 da lei nº 14.133/2021.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à perfeita execução dos serviços de buffet, incluindo, entre outros: aquisição de insumos, preparo dos alimentos, utensílios descartáveis ou reutilizáveis, estrutura de apoio (mesas, toalhas, ornamentação, etc.), transporte até os locais indicados, equipe operacional (garçons, montadores, atendentes), tributos, encargos trabalhistas e previdenciários (quando aplicáveis), seguros, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

8.3. A licitante deverá indicar, em sua proposta, o nome do responsável pelo atendimento e gerenciamento dos pedidos, incluindo telefone de contato e endereço de e-mail para o qual serão encaminhadas as Autorizações de Fornecimento.

8.4. Também deverá constar na proposta o nome completo do responsável comercial pela empresa junto ao Município, com os seguintes dados obrigatórios: telefone fixo, telefone celular, e-mail e dados bancários atualizados para fins de pagamento.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estaduais e/ou Municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21.1. Tendo em vista a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de buffet para eventos institucionais, com execução eventual e sob demanda, a documentação exigida para fins de qualificação econômico-financeira restringir-se-á à apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. A referida certidão deverá ser expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, dentro do prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ou conforme outro prazo expressamente declarado no próprio documento.

8.21.1.1. Esta cláusula fundamenta-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) quanto à necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira, conforme jurisprudência firmada nos Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário, 2.763/2016 – Plenário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



1.335/2010 – Plenário, os quais orientam a Administração Pública a evitar exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames.

Qualificação Técnica

8.22. **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

8.22.1. Caso o documento possua prazo de renovação em andamento, poderá ser aceita cópia do protocolo de renovação, acompanhada da última licença emitida, desde que o documento esteja dentro do prazo de validade legal admitido pela autoridade sanitária emissora.

8.23. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente fornecimento de buffet ou alimentação preparada para consumo imediato. O atestado deve demonstrar que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória, em quantidade e complexidade equivalentes.

8.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.30. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44](#) e [45](#) da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 236.822,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais)**, conforme valores apostos na tabela deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária juntada aos autos do processo pela Contabilidade Municipal.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. O foro competente para dirimir as controvérsias do presente processo é o da Comarca de Senador Firmino/MG, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº10.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº059/2001.

Senador Firmino/MG, 01 de julho de 2025.

Antônio Donizeti Durso
Matrícula 3234
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO I-A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
SRP Nº 021/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. ([inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

O A realização de eventos institucionais no âmbito da administração municipal, como reuniões de trabalho, ações formativas, cerimônias oficiais, atividades intersetoriais, eventos comemorativos e campanhas públicas, exige condições adequadas de recepção, acolhimento e permanência dos participantes, sejam eles servidores, representantes da comunidade ou de outras instituições.

No entanto, a ausência de estrutura própria e de pessoal capacitado para organizar a parte alimentar desses eventos compromete a qualidade e a eficiência da sua realização, podendo gerar desconforto aos participantes, atrasos na programação, perda de produtividade, imagem institucional negativa e até riscos sanitários decorrentes de soluções improvisadas.

Assim, o problema central identificado é a incapacidade da Administração Municipal de atender, com recursos próprios, à demanda por fornecimento adequado, higiênico, padronizado e tempestivo de refeições e lanches durante os eventos públicos que promove, o que compromete a efetividade das ações e dificulta o cumprimento de sua missão institucional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; ([inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A presente demanda está alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos das secretarias municipais envolvidas, especialmente no que se refere à promoção da continuidade, da eficiência e da qualidade das ações institucionais que envolvem a realização de eventos públicos e atividades administrativas com participação de servidores, parceiros e usuários. Tais ações, em diversos contextos, requerem estrutura mínima de recepção e acolhimento, incluindo o fornecimento de alimentação adequada.

Embora a contratação não esteja registrada no Plano de Contratações Anual (PCA), destaca-se que o Município de Senador Firmino/MG ainda não implementou formalmente esse instrumento de planejamento, razão pela qual a demanda não se encontra vinculada a documento específico de consolidação de contratações. Ainda assim, a necessidade encontra-se em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



planejamento institucional vigente, compatível com a previsão orçamentária disponível e integrada às metas definidas pela gestão municipal para o exercício corrente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. ([inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para a escolha da solução adequada para atender à necessidade identificada exige o atendimento a um conjunto de requisitos mínimos que assegurem a efetividade, a segurança e a viabilidade operacional das ações institucionais que envolvam a disponibilização de alimentação pronta ao público-alvo dos eventos realizados pelo Município.

São considerados requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução:

- Prontidão na execução: capacidade de atendimento sob demanda, em prazos curtos, conforme a programação dos eventos definidos pela Administração;
- Segurança alimentar e sanitária: observância rigorosa às normas de higiene e manipulação de alimentos, conforme legislação sanitária vigente;
- Padronização da qualidade: fornecimento de alimentos com padrão uniforme de apresentação, sabor, temperatura e porcionamento, compatíveis com as especificações da Administração;
- Estrutura de apoio: disponibilidade de utensílios, mobiliário e equipe de atendimento que assegurem adequada montagem, serviço e desmontagem no local de realização do evento;
- Abrangência logística: capacidade de realizar entregas em diferentes locais do município, conforme o tipo e o porte do evento;
- Viabilidade financeira e orçamentária: compatibilidade com os recursos públicos disponíveis, respeitando os princípios da economicidade e do interesse público;
- Flexibilidade operacional: adaptação da solução a diferentes tipos de eventos (reuniões, cerimônias, capacitações, campanhas, etc.), com opções variadas de cardápio e estrutura.

Esses requisitos balizam a definição da solução mais eficiente, proporcional e adequada à demanda apresentada, assegurando a legalidade, a eficiência administrativa e a satisfação do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ([inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A estimativa das quantidades demandadas foi elaborada com base no levantamento histórico de eventos institucionais realizados nos exercícios anteriores, bem como na projeção das ações previstas pelas secretarias municipais para o exercício atual. Considerou-se, ainda, a frequência aproximada de atividades que envolvem reuniões administrativas, eventos oficiais, capacitações, solenidades, campanhas públicas e demais ocasiões em que é necessária a oferta de alimentação pronta aos participantes.

As informações que fundamentam esta estimativa foram consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com o apoio das demais unidades envolvidas, e constam no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

A seguir, apresenta-se a estimativa por item, com base em um horizonte de planejamento anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Justificativa/Referência
001	Coffee break completo	por pessoa	500	Reuniões de trabalho, eventos técnicos e capacitações
002	Refeição completa (almoço ou jantar)	por pessoa	500	Eventos institucionais e ações de grande porte
003	Coquetel completo	por pessoa	500	Cerimônias oficiais e recepções com autoridades
004	Torta salgada	por pessoa	400	Eventos comemorativos e encontros informais
005	Bolo confeitado	por pessoa	400	Aniversários institucionais e eventos comemorativos
006	Doces de festa	por pessoa	400	Atividades festivas, ações com crianças e usuários
007	Torta doce variada	por pessoa	400	Recepção de convidados e eventos temáticos
008	Caldos diversos	por pessoa	500	Eventos noturnos e em épocas de clima frio

Memória de Cálculo:

A quantidade estimada para cada item corresponde à média mensal projetada, multiplicada pela quantidade de eventos previstos ao longo de 12 meses. O planejamento considerou:

- Levantamento de eventos já realizados em anos anteriores;
- Cronogramas e agendas institucionais das secretarias envolvidas;
- Projeções apresentadas pela área requisitante no DFD;
- Ajustes para absorver variações sazonais e operacionais.

Interdependência com outras contratações e economia de escala:

A presente contratação possui interdependência com outras ações de natureza institucional (eventos, capacitações, campanhas públicas, ações intersetoriais), para as quais a oferta de alimentação é elemento complementar essencial. A centralização da contratação em um único registro de preços possibilita:

- Padronização da prestação dos serviços;
- Redução de custos unitários, mediante ganho de escala e regularidade no fornecimento;
- Simplificação dos trâmites administrativos, evitando múltiplas contratações esporádicas e fragmentadas;
- Aumento da previsibilidade e eficiência logística, com melhor planejamento por parte do fornecedor e da Administração.

Assim, a definição das quantidades buscou equilibrar a economicidade, a efetividade da contratação e a flexibilidade para atender demandas variáveis, conforme a dinâmica dos eventos realizados pelo Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. ([inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas alternativas viáveis à luz da realidade administrativa, da estrutura organizacional do Município e do mercado fornecedor local e regional, com o objetivo de identificar a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o atendimento à necessidade identificada.

As principais alternativas consideradas foram:

a) Execução direta pela Administração Municipal: Esta alternativa foi descartada em razão da inexistência, no âmbito da Prefeitura de Senador Firmino/MG, de estrutura física, logística e de pessoal qualificado suficiente para executar, com regularidade e qualidade, os serviços de preparo e fornecimento de alimentação para eventos. A execução direta exigiria a aquisição de equipamentos industriais, insumos alimentícios constantes, contratação de cozinheiros e equipe de apoio, além de estrutura adequada para armazenamento, manipulação e transporte dos alimentos, o que geraria alto custo e baixa eficiência.

b) Contratação pontual por demanda (por evento): Apesar de possível, essa opção se mostra menos eficiente sob a ótica administrativa e econômica, por demandar a repetição de processos licitatórios para cada novo evento ou grupo de eventos. Isso comprometeria a agilidade das ações institucionais, aumentaria os custos operacionais e reduziria o poder de negociação da Administração, além de dificultar o controle orçamentário e a padronização da qualidade dos serviços prestados.

c) Contratação por registro de preços para fornecimento sob demanda (solução escolhida): Esta solução revelou-se a mais adequada e vantajosa, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. A adoção de Sistema de Registro de Preços permite à Administração organizar um processo único, com definição clara de itens e especificações, mantendo a possibilidade de solicitar os serviços conforme a real necessidade, dentro da vigência contratual. Essa modalidade:

- Garante maior previsibilidade e controle da execução;
- Evita o fracionamento de despesas e processos;
- Propicia ganhos de escala, com preços unitários mais competitivos;
- Assegura padronização da qualidade dos serviços;
- Gera economia de tempo e recursos na condução dos procedimentos administrativos;
- Confere flexibilidade operacional e capacidade de resposta rápida à demanda institucional.

Justificativa técnica e econômica da escolha

A solução adotada atende plenamente aos requisitos técnicos definidos pela Administração, compatibiliza-se com a legislação vigente, é condizente com a realidade orçamentária do Município e representa a melhor relação custo-benefício, garantindo qualidade, legalidade, economicidade e eficiência na execução dos serviços. Além disso, ao optar por fornecedores locais e regionais, o Município contribui para o fortalecimento da economia local, respeitando os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento regional.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ([inciso VI do § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base na pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e regionais, cujos resultados constam na Pesquisa de Preços Consolidada anexada ao processo. A metodologia utilizada foi a média aritmética simples dos valores unitários obtidos por item, o que assegura a conformidade com os preços praticados no mercado e observa os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A seguir, apresenta-se a estimativa detalhada conforme:

Nº Item	Descrição resumida	Quantidade Estimada	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
0001	Bolo confeitado	400	32,17	12.868,00
0002	Caldos diversos	500	36,47	18.235,00
0003	Coffee break completo	500	69,63	34.815,00
0004	Coquetel completo	500	95,33	47.665,00
0005	Doces de festa	400	124,93	49.972,00
0006	Refeição completa	500	84,67	42.335,00
0007	Torta doce variada	400	37,83	15.132,00
0008	Torta salgada	400	39,50	15.800,00
Total Geral Estimado:				R\$ 236.822,00

Os preços estimados refletem os valores médios praticados por empresas com atuação efetiva no segmento de fornecimento de alimentação para consumo imediato, situadas em Senador Firmino/MG e municípios vizinhos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. ([inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atendimento sob demanda às necessidades da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, em eventos institucionais promovidos ao longo do exercício. Trata-se de uma solução padronizada, abrangente e flexível, estruturada por meio de Registro de Preços, que permitirá à Administração convocar os serviços conforme a real necessidade de execução, dentro dos limites estimados e do prazo de vigência da ata.

A contratação abrangerá o fornecimento de alimentos e bebidas preparados para consumo imediato, em diferentes formatos e composições, tais como coffee break, refeições completas, coquetéis, caldos, tortas, bolos e doces. A execução incluirá também a disponibilização de utensílios (descartáveis ou reutilizáveis), mesas, toalhas, itens de ornamentação e equipe operacional responsável pela montagem, reposição, atendimento e desmontagem da estrutura no local do evento.

A solução adota critérios objetivos de qualidade, higiene, apresentação e porcionamento, de forma a garantir a uniformidade dos serviços, o respeito às normas sanitárias vigentes e a compatibilidade com os diferentes contextos de atuação da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Ao adotar o modelo de fornecimento sob demanda via registro de preços, a Administração obtém maior agilidade operacional, controle orçamentário, economia de escala e eficiência na gestão de eventos, sem a necessidade de manter estrutura própria para produção e distribuição de alimentos.

Portanto, a solução proposta contempla, de forma integrada, os aspectos logísticos, sanitários, administrativos e financeiros relacionados à oferta de alimentação institucional, atendendo de forma adequada e estratégica ao interesse público envolvido.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. ([inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação foi estruturada de forma global e integrada, abrangendo todos os itens de fornecimento de alimentação pronta para eventos institucionais, em razão da natureza homogênea dos serviços, da interdependência operacional entre os itens e da inviabilidade técnica e econômica do fracionamento da solução.

Embora os serviços envolvam diferentes tipos de refeições (como coffee break, refeições completas, coquetéis, caldos, tortas, bolos e doces), todos são destinados ao mesmo fim, atendimento às demandas da Administração em eventos oficiais, e exigem, de modo comum, a mesma estrutura de apoio, os mesmos padrões de qualidade, os mesmos requisitos sanitários e, muitas vezes, a execução simultânea no mesmo evento.

O parcelamento por item ou por tipo de refeição, além de não ampliar a competitividade, poderia gerar sobreposição de fornecedores, aumento de custos logísticos, dificuldades de coordenação na execução e risco de inconsistência na padronização dos serviços, comprometendo o resultado final e a experiência dos participantes.

Ademais, a realização de um único processo de contratação, com julgamento pelo menor preço global, favorece a economia de escala, a racionalização administrativa e a contratação de fornecedores com maior capacidade de organização logística, o que representa vantagem concreta para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação pretendida tem como resultado esperado a padronização, racionalização e otimização dos serviços de fornecimento de alimentação para eventos institucionais, promovendo ganhos concretos em termos de economicidade, eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Do ponto de vista da **economicidade**, o modelo adotado (registro de preços com fornecimento sob demanda) proporciona:

- Redução de custos unitários, em razão da previsão de volumes estimados e da negociação centralizada;
- Evita contratações emergenciais ou esporádicas, geralmente mais onerosas e com menor margem de planejamento;
- Aproveitamento de economia de escala, ao reunir múltiplas demandas em uma única contratação abrangente e integrada;
- Maior previsibilidade e controle orçamentário, permitindo que as despesas sejam realizadas apenas quando necessárias e dentro dos limites previamente estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Quanto ao **aproveitamento dos recursos humanos e materiais**, destacam-se os seguintes benefícios:

- Desoneração das equipes internas, que não precisarão se mobilizar para organizar, preparar ou improvisar serviços de alimentação em eventos;
- Redução da carga operacional das secretarias, evitando a repetição de procedimentos administrativos para cada novo evento;
- Liberação de recursos materiais do Município, que não precisa manter estoque de alimentos, utensílios, equipamentos ou estrutura física para execução direta do serviço;
- Agilidade e qualidade na execução dos eventos, permitindo que os servidores se concentrem na finalidade institucional da ação (reunião, capacitação, solenidade etc.), enquanto o atendimento alimentar ocorre de forma profissional e coordenada.

Por fim, a contratação contribui para a melhoria da imagem institucional e para o fortalecimento das ações públicas, assegurando um padrão adequado de acolhimento aos participantes dos eventos municipais, com reflexos positivos na transparência, no desempenho organizacional e na satisfação dos usuários.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

Para garantir a plena execução contratual e a adequada operacionalização do objeto, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à formalização da contratação, as seguintes providências internas:

1. Designação formal do fiscal e do gestor do contrato, com atribuições claras quanto ao acompanhamento da execução, recebimento das refeições, verificação da conformidade e aplicação de eventuais sanções, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
2. Definição dos responsáveis por cada secretaria usuária da contratação, os quais deverão atuar como ponto focal para solicitação de fornecimentos, articulação logística e comunicação com o setor de compras e com o fiscal designado;
3. Elaboração de cronograma estimado de eventos e ações institucionais, por parte das secretarias envolvidas, visando subsidiar o planejamento da execução contratual e facilitar a programação antecipada dos pedidos;
4. Organização de espaço físico adequado, nos locais em que houver necessidade de apoio para montagem do buffet, com disponibilidade mínima de estrutura para recebimento, apoio e consumo dos alimentos fornecidos;
5. Adoção de rotina de conferência e registro, a ser implementada por meio de formulário próprio ou sistema eletrônico, para controle das entregas, avaliação da conformidade e documentação do recebimento;
6. Planejamento orçamentário e financeiro das unidades requisitantes, com verificação da compatibilidade entre os pedidos programados e as respectivas dotações disponíveis, de forma a evitar inadimplemento ou execução parcial;
7. Capacitação mínima dos servidores responsáveis pela fiscalização, quanto aos critérios sanitários, de qualidade e de apresentação dos alimentos, conforme especificado no Termo de Referência e na legislação aplicável;
8. Estabelecimento de canal de comunicação direto e célere com a contratada, para garantir agilidade no atendimento, resolução de intercorrências e eventuais substituições de itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Essas providências visam assegurar a eficácia da contratação, a adequada execução do objeto, o cumprimento das normas legais e o atendimento pleno ao interesse público, com base em planejamento prévio, organização administrativa e integração entre os setores envolvidos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. ([inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A presente contratação possui relação indireta com outras contratações promovidas pela Administração Municipal, especialmente aquelas voltadas à organização de eventos, solenidades, capacitações, encontros técnicos, campanhas públicas e ações intersetoriais que envolvem participação de servidores, convidados e usuários dos serviços públicos.

Embora o fornecimento de alimentação possa ocorrer de forma autônoma, sua efetiva execução depende, em muitos casos, da articulação com serviços complementares, tais como:

- Locação de tendas, mesas, cadeiras e equipamentos de apoio logístico;
- Contratação de equipes de som, iluminação e apoio técnico para eventos;
- Serviços gráficos para divulgação institucional;
- Transporte de participantes ou de materiais.

Essas contratações, embora processadas de forma independente, são funcionalmente interligadas à execução satisfatória das ações que exigem o serviço de buffet, sendo indispensável o planejamento coordenado entre os setores envolvidos, de forma a garantir o bom desempenho global das atividades programadas.

Não obstante, a contratação objeto deste estudo não está subordinada diretamente à realização simultânea de outras contratações, o que assegura sua autonomia operacional e permite sua execução conforme demanda da Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ([inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

A contratação de serviços de fornecimento de alimentação pronta para eventos institucionais pode gerar **impactos ambientais pontuais e localizados**, especialmente relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos sólidos e uso de materiais descartáveis. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- Geração de resíduos alimentares (restos de comida e sobras);
- Descarte de embalagens plásticas e utensílios descartáveis;
- Consumo intensivo de água e energia no preparo dos alimentos;
- Emissões associadas ao transporte dos insumos e refeições.

Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes diretrizes:

- Preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens e utensílios, sempre que possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- Separação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, com destinação conforme a coleta seletiva local;
- Incentivo ao uso de toalhas de mesa reutilizáveis, jarras e garrafas térmicas, reduzindo o volume de descartáveis;
- Planejamento do cardápio e do porcionamento com base em estimativas realistas, minimizando desperdícios de alimentos;
- Otimização do transporte, com rotas eficientes e veículos compatíveis com a demanda, reduzindo emissões e custos.

Tais medidas deverão ser observadas pela contratada e acompanhadas pela fiscalização municipal, com base nas boas práticas de sustentabilidade e nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. ([inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, viável e necessária para o atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, especialmente no que se refere ao suporte logístico e estrutural para a realização de eventos públicos, ações intersetoriais, reuniões técnicas, atividades comemorativas e demais ações oficiais que envolvem a participação de servidores, colaboradores e munícipes.

A solução adotada revela-se tecnicamente compatível com os objetivos da Administração, além de estar alinhada ao interesse público, às normas sanitárias, aos princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade.

A demanda está fundamentada em necessidade real e recorrente, não suprida por meios próprios do Município, e foi instruída com estimativa de quantidades, justificativas técnicas, levantamento de mercado, avaliação de riscos e análise de impactos ambientais, conferindo robustez e segurança jurídica ao processo.

Portanto, a contratação é plenamente justificável e representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, estando apta a prosseguir para as etapas seguintes do planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Senador Firmino/MG, 01 de julho de 2025.

Antônio Donizeti Durso
Matrícula 3234
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
SRP Nº 021/2025

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CEP:	
CIDADE:	
ESTADO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:	
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	2705	BUFFET BOLO CONFEITADO (POR PESSOA) - Fornecimento de bolo confeitado para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. O produto deverá ser preparado com massa leve e úmida, recheio cremoso e cobertura decorada (chantilly, ganache ou brigadeiro), em sabores variados, tais como chocolate, prestígio, cenoura, leite ninho, entre outros a definir pela contratante. Apresentação: bolo fresco, pronto para consumo, embalado de forma higiênica. Cada unidade contratada deverá corresponder a uma porção individual de, no mínimo, 150g por pessoa, com distribuição proporcional ao número total de participantes.	UN	400		
0002	2708	BUFFET CALDOS (POR PESSOA) - Fornecimento de caldos diversos para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. Cada unidade contratada deverá incluir porções individuais dos seguintes sabores: feijão amigo, vaca atolada e canjiquinha com costela, totalizando no mínimo 600ml por pessoa, distribuídos de forma equilibrada entre os três tipos. Apresentação: caldos preparados no dia da entrega, acondicionados em recipientes térmicos adequados, acompanhados de utensílios descartáveis (copos, colheres, guardanapos) e estrutura necessária para o serviço.	UN	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



0003	2701	BUFFET COFFEE BREAK (POR PESSOA) - Fornecimento de coffee break para eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com serviço completo, incluindo utensílios individuais, descartáveis ou reutilizáveis, conforme a natureza do evento e orientação da Administração. Composição mínima por pessoa: água mineral sem gás, café (com e sem açúcar), leite integral, queijo minas, muçarela, presunto, dois tipos de sucos (preferencialmente laranja e uva), dois tipos de refrigerantes (Coca-Cola, Fanta, Guaraná, Sprite ou similares de qualidade igual ou superior), sendo um deles diet/light, açúcar, adoçante, pão de queijo, pão de sal, pão doce, quatro tipos de salgados (kibe, coxinha, cigarrete, bolinha de queijo, esfirra, empada ou similares), sendo obrigatoriamente dois tipos assados, biscoitos doces e salgados, dois sabores de bolos (exemplos: laranja, chocolate, cenoura com chocolate).	UN	500		
0004	2703	BUFFET COQUETEL COMPLETO (POR PESSOA) - Fornecimento de coquetel completo para eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, com serviço de garçom, utensílios individuais, descartáveis ou reutilizáveis, conforme a natureza do evento e orientação da administração. O coquetel deverá ser servido em espaço físico indicado pela Administração. Composição mínima por pessoa: torresmo, mandioca, linguiça de porco, pernil assado fatiado, cigarrete, quatro tipos de frios variados, bolinha de queijo, empadinha de queijo, ovos de codorna, canapés, água mineral sem gás, dois tipos de refrigerantes (Coca-Cola, Fanta, Guaraná, Sprite ou similares de qualidade igual ou superior), sendo um deles diet/light e um tipo de coquetel sem álcool.	UN	500		
0005	2706	BUFFET DOCES DE FESTA (POR PESSOA) - Fornecimento de doces de festa, proporcional à quantidade de pessoas. Composição mínima por pessoa: quantidade correspondente à divisão de bandeja com 100 unidades (doces de aproximadamente 15g cada), com no mínimo 4 tipos diferentes, entre: brigadeiro tradicional, beijinho de coco, cajuzinho, casadinho, olho-de-sogra, uvinha, bicho-de-pé, bombom recheado ou trufado (sabores variados como uva, morango, coco, castanha, leite ninho, entre outros). apresentação: doces dispostos em forminhas decoradas, em bandeja higiênica, com proteção plástica ou tampa, preparados no dia da entrega.	UN	400		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



0006	2702	BUFFET REFEIÇÃO COMPLETA (POR PESSOA) - Fornecimento de almoço ou jantar com cardápio variado, incluindo todos os utensílios individuais, descartáveis ou reutilizáveis, conforme a natureza do evento e orientação da Administração, para atender eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino. Composição mínima por pessoa: arroz branco, dois tipos de feijão (batido e inteiro), farofa, quatro tipos de carnes (bovina, suína, peixe e frango), mínimo de quatro tipos de legumes ou vegetais folhosos, quatro tipos de saladas variadas, uma massa com duas opções de molho (bolonhesa e branco), ovos, omelete, molhos diversos, azeite, temperos, dois tipos de sucos naturais (com e sem açúcar), água mineral sem gás, dois tipos de refrigerantes (Coca-Cola, Fanta, guaraná, Sprite ou similares de qualidade igual ou superior), sendo um deles diet/light e variedade de sobremesas.	UN	500		
0007	2707	BUFFET TORTA DOCE VARIADA (POR PESSOA) - Fornecimento de tortas doces variadas para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. As tortas deverão apresentar base crocante, massa leve ou cremosa, recheios variados e cobertura decorada, em sabores como: chocolate com morango, limão, maracujá, prestígio, ninho com Nutella, doce de leite com nozes, abacaxi com coco, entre outros definidos pela contratante. Apresentação: torta fresca, preparada no dia da entrega, sem conservantes artificiais, embalada de forma higiênica em bandeja térmica ou apropriada com tampa. Cada unidade contratada deverá corresponder a uma porção individual de, no mínimo, 210g por pessoa, com distribuição proporcional ao número total de participantes.	UN	400		
0008	2704	BUFFET TORTA SALGADA (POR PESSOA) - Fornecimento de torta salgada para atendimento a eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG. O produto deverá apresentar massa leve, úmida e saborosa, recheada com ingredientes frescos e de qualidade (exemplos: frango com catupiry, frango com bacon ou outros sabores definidos pela contratante). Apresentação: torta fresca, preparada no dia da entrega, embalada higienicamente em bandeja térmica ou de alumínio com tampa. Cada unidade contratada deverá corresponder a uma porção individual de, no mínimo, 210g por pessoa, com distribuição ajustada ao número total de participantes.	UN	400		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:						R\$

A Empresa acima identificada DECLARA que:

- Os valores cotados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de buffet, incluindo, entre outros: aquisição de insumos, preparo dos alimentos, mão de obra, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, transporte até os locais designados, montagem, desmontagem, fornecimento de utensílios (descartáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ou reutilizáveis), toalhas, jarras, garrafas térmicas, itens de ornamentação, equipe de apoio para atendimento durante os eventos e demais despesas operacionais, com observância das normas higiênico-sanitárias aplicáveis.

2. A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
3. O início da prestação dos serviços observará os prazos, condições e locais definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), conforme demanda formalizada pela Administração.
4. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se enquadra nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, estando plenamente habilitada para contratar com a Administração Pública.
5. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Administração, por meio de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. Os serviços prestados estarão sujeitos à conferência e fiscalização no local do evento, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, em caso de descumprimento das especificações técnicas, padrões de qualidade, porcionamento ou condições higiênico-sanitárias estabelecidas no Termo de Referência.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
SRP Nº 021/2025

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e estrutura necessária**, para atendimento a eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Senador Firmino/MG.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



4.1.1. **Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Senador Firmino/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/..., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E
.....

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG**, sediado à Praça Raimundo Carneiro, nº 48, Centro, Senador Firmino-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Gustavo de Castro Fernandes**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e estrutura necessária**, para atendimento a eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da sua publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (10 por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
 - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
 - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0002.2.0015	1.500.000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador Firmino, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG
Gustavo de Castro Fernandes
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
SRP Nº 021/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios e estrutura necessária, para atendimento a eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG.

À Prefeitura Municipal de Senador Firmino/MG

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por: nome e prenomes _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, tendo por endereço eletrônico _____, com endereço institucional à _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- g) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- h) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

NOME E ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

Praça Raimundo Carneiro, Nº 48, Centro – CEP 36.540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ 18.128.231/0001-40